

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PORTO ALEGRE



2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3488

ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE/RS

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PORTO ALEGRE, também designado pela sigla OSPOA, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, sito a Rua Marcílio Dias, 491, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com duração indeterminada, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo II FOCO DE ATUAÇÃO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSPOA, que terá como foco de atuação preferencial o município de Porto Alegre, cumprirá as seguintes finalidades:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSPOA.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- X. Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros universais.



Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e da necessidade de ações de controle social da gestão pública.

Parágrafo Segundo - A atuação do OSPOA se dará por padrões previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OSPOA deverá filiar-se.

Parágrafo Terceiro - O foco de atuação do OSPOA compreende os órgãos e entidades de direito público, inclusive o Poder Legislativo, da Administração Municipal bem como as entidades de direito privado criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o OSPOA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão se associar ao OSPOA pessoas físicas, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária e empresas e instituições públicas ou privadas, desde que não façam parte da Administração Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro - A participação de pessoas jurídicas no OSPOA se dará por meio de pessoas físicas que as integrem e sejam por ela designados para esse fim.

Parágrafo Segundo - É vedado aos associados de qualquer natureza a vinculação a partido político.

Art. 5º - O OSPOA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado efetivo;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado mantenedor; e
- VI. Associado voluntário.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3488

PORTO ALEGRE/RS

Art. 6º - É associado fundador a pessoa física ou jurídica presente na assembleia de constituição ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a data de sua realização, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 7º - É associado contribuinte a pessoa física que regularmente contribua financeiramente para a manutenção das atividades da Associação, sem contrapartida de benefícios ou fins de lucro.

Art. 8º - É associado efetivo o associado, pessoa física, contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSPOA, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas injustificadas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSPOA, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional serão incluídas entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a firmar termos de parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de mensalidades, podendo, contudo, aportar recursos para patrocínios de projetos e atividades do OSPOA.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que regularmente patrocina as atividades da associação, efetuando os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência, sem contrapartida de benefícios ou fins de lucro.

2
X



Art. 11 - O associado voluntário é a pessoa física em geral e profissionais dos diversos segmentos de profissões regulamentadas, que exerça atividades nos programas desenvolvidos pela entidade ou quaisquer pessoas que venham a manter interface com as atividades e objetivos da associação, de forma espontânea ou como representante de uma pessoa jurídica associada.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OSPOA propor a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente Estatuto após deliberação em assembleia geral.

Art. 13 - Aos associados não caberá nenhuma remuneração pelo exercício de cargos e funções na Associação.

Capítulo IV **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

Art. 14 - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSPOA deverá ser feito por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do OSPOA, inclusive a declaração de que não está filiado a partido político e de que não integra a Administração Pública do município de Porto Alegre, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 15 - O Conselho de Administração, observado o art. 8º, poderá convidar associado contribuinte ou voluntário para ser efetivado, desde que atendam às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSPOA.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética ou a moral ou, ainda, o patrimônio do OSPOA e a integridade de seus associados, o mesmo será passível de sanções, a saber:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - A especificação das irregularidades que ensejam a aplicação das sanções mencionadas no "caput" será definida em Regimento Interno e devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, não se aplicando, neste caso, o disposto no parágrafo único do artigo 75.

Art. 17 - O Conselho de Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 18 - As sanções de advertência por escrito e de suspensão, devidamente fundamentadas, serão aplicadas diretamente pelo Conselho de Administração, devendo ser assegurado ao imputado o direito de defesa e o contraditório no próprio expediente instaurado.

Art. 19 - A pena de suspensão temporária não poderá ser superior a 3 (três) meses, a contar da sua aplicação.

Art. 20 - Caso o Conselho de Administração, em análise preliminar, conclua que a irregularidade poderá ensejar a sanção de exclusão do associado do quadro social do OSPOA deverá, obrigatoriamente, instituir a comissão a que se refere o artigo 17, onde o acusado já poderá exercer o direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro - As conclusões e o parecer final da comissão serão encaminhadas ao Conselho de Administração o qual, ouvido o Conselho Fiscal, deliberará sobre a sanção a ser aplicada, se for o caso.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3 4 8 8

PORTO ALEGRE/RS



Parágrafo Segundo – Se a sanção cabível for a de exclusão do quadro de associados, é facultado ao associado imputado solicitar ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Extraordinária a quem caberá examinar a decisão de exclusão em grau de recurso.

Parágrafo Terceiro – Será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa por escrito bem como manifestação oral perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto – É facultado ao Conselho de Administração suspender os direitos do associado até a conclusão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quinto – Uma vez que a Assembleia Geral Extraordinária delibere pela exclusão do associado, esta se processará imediatamente, cabendo ao Conselho de Administração tomar as providências administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 21 - O associado excluído somente poderá solicitar seu reingresso ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para afastamento espontâneo, temporário ou definitivo, o associado deverá formalizar solicitação ao Conselho de Administração.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSPOA;
- II. participar das atividades oferecidas pelo OSPOA;
- III. se fazer presente às assembleias, assegurando-se-lhe o direito de manifestação;
- IV. manifestar-se por escrito, a qualquer tempo, sobre as atividades do OSPOA;
- V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na alínea "c" do artigo 31.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. submeter-se às decisões das assembleias;
- II. atuar e contribuir para que o OSPOA cumpra suas finalidades;
- III. zelar pelo nome do OSPOA;
- IV. participar das atividades do OSPOA;
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Porto Alegre;
- IX. não falar em nome do OSPOA sem autorização do Conselho de Administração.

Capítulo VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 – A administração do OSPOA será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Deliberativos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar estruturas de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidades do OSPOA, indicando o órgão da Administração a que ficarão vinculadas.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3488

PORTO ALEGRE/RS

4



Parágrafo Segundo – As estruturas que venham a ser criadas pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter forma de atuação disciplinada por Resolução do Conselho de Administração ou Regimento Interno.

Art. 26 - Os integrantes dos Órgãos de Administração serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos de Administração não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSPOA, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos membros dos órgãos de administração, pelo exercício de suas funções.

Art. 27 - Os membros dos órgãos de administração podem renunciar a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, com exposição dos motivos, ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A renúncia não implicará em exclusão das responsabilidades assumidas pelo Conselheiro em decorrência dos atos praticados no exercício do cargo.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSPOA, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos, conforme dispõe o presente Estatuto para cada categoria de associado.

Art. 29- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo uma vez por ano, sendo uma vez obrigatoriamente no primeiro trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSPOA por meio de edital, publicado em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo data, horário, local (endereço completo) e pauta da Assembleia.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 31 - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração do Estatuto proposta pelo Conselho de Administração;
- II. apreciar, em grau de recurso, a proposta de exclusão de associado;
- III. destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OSPOA, proposta pelo Conselho de Administração;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3488

PORTO ALEGRE/RS

5
A



V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSPOA para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - As deliberações a que se referem os itens I e III dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Capítulo VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSPOA, composto por 7 (sete) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos de Gestão
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e Sustentabilidade
- d) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Voluntariado e Capacitação
- f) Vice-presidente para Assuntos de Cidadania Fiscal
- g) Vice-Presidente para assuntos de Comunicação e Indicadores

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSPOA, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSPOA, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o Regimento Interno e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente Estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSPOA, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XI. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIII. convocar a Assembleia Geral dos associados nos casos previstos neste Estatuto.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3 4 8 8

PORTO ALEGRE/RS

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OSPOA, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, consentâneas com as finalidades do OSPOA.

6
g A



Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OSPOA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSPOA;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos de Gestão:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSPOA.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSPOA;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3 4 8 8

PORTO ALEGRE/RS

Parágrafo Primeiro – São as seguintes as competências específicas de cada Vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em Regimento Interno:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos de Gestão compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSPOA, bem como acompanhar a execução do Planejamento Estratégico do OSPOA;
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e Sustentabilidade compete o trabalho de relacionamento com mantenedores, visando à manutenção e ampliação do rol de patrocinadores dos projetos e atividades do OSPOA e a manutenção e ampliação de parcerias institucionais e parcerias técnicas visando à integração e à consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia compete a coordenação das ações operacionais de monitoramento da gestão pública quanto à aplicação da metodologia padrão de trabalho e cumprimento do Termo de Franquia Social firmado com o OSB;
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Voluntariado e Capacitação compete coordenar o trabalho de sensibilização, recrutamento, capacitação, registro e acompanhamento da produção dos voluntários do OSPOA;
- e) ao Vice-presidente para Assuntos de Cidadania Fiscal compete a coordenação das ações previstas nos programas de trabalho do OSPOA, que dizem respeito à Educação Fiscal;
- f) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores compete a coordenação de ações relativas à disseminação dos conceitos e práticas necessários ao pleno exercício da cidadania divulgando os resultados dos trabalhos do OSPOA em benefício da Administração Pública e da comunidade e seu impacto na mudança das políticas sociais, bem como o levantamento e formulação de propostas em busca da excelência na qualidade dos serviços públicos, com base em indicadores socioeconômicos e da gestão pública.

Parágrafo Segundo - Nas ausências e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos de Gestão, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir o Presidente e o Vice-presidente para Assuntos de Gestão na assinatura de cheques e outros documentos, devendo os atos praticados nessas circunstâncias serem referendados na primeira reunião mensal do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – É facultado aos Vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OSPOA terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao do Conselho de Administração.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, devendo opinar sobre os relatórios que compõem a prestação de contas quadrimestral e demais relatórios emitidos por força do termo de franquia social firmado com o OSB, endereçando os pareceres ao Conselho de Administração, ao Conselho Consultivo e ao OSB.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras anuais;
- II. examinar e proferir parecer sobre os relatórios que compõem as prestações de contas quadrimestrais e o cumprimento do termo de franquia social firmado com o OSB;
- III. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- IV. examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e quaisquer documentos do OSPOA;
- V. acompanhar o controle patrimonial cumprindo com as normas critérios legais;
- VI. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSPOA, em cumprimento aos dispositivos legais.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

Capítulo X DO CONSELHO CONSULTIVO

3488

PORTO ALEGRE/RS

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo e orientativo, é composto por associados efetivos e representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSPOA;
- II - propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSPOA;
- III - auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSPOA, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV - apoiar novos programas e projetos de interesse do OSPOA, bem como indicar fontes de financiamento;
- V - manifestar-se sobre assuntos de interesse do OSPOA, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSPOA um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se, pelo menos, quadrimestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II - auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III - acompanhar projetos e programas.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSPOA.

8

Capítulo XI
DAS ELEIÇÕES



Art. 48 – A cada biênio, o presidente do Conselho de Administração do OSPOA convocará Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer no mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital, no qual haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados fundadores ou efetivos, publicado uma vez em jornal de circulação diária local e divulgado por meio eletrônico entre os associados, devendo a publicação ser feita no mínimo **30** dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Parágrafo Quarto - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSPOA, mediante protocolo, até 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 7 (sete) membros do Conselho de Administração, com discriminação dos cargos a serem ocupados, e os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, com indicação dos titulares e suplentes;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSPOA em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político.

Parágrafo primeiro - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no artigo 5º, nas categorias I e III, desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, constatada pela Comissão Eleitoral, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 7 (sete) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSPOA.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral notificará o impugnado no dia útil subsequente ao recebimento da impugnação, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo Terceiro - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Quarto - Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 51 - As eleições serão realizadas na sede do OSPOA, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período de até 5 (cinco) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, para todos associados presentes aptos a votar;
- V. os votos serão depositados em uma ou mais urnas lacrada, expostas na mesa do presidente da assembleia ou em recintos apropriados do OSPOA;
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral e, após o escrutínio, a lavratura da respectiva ata e proclamação da chapa eleita pelo presidente da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A apuração dos votos poderá ser realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e de membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária afixada na sede do OSPOA, bem como por meio eletrônico (site do OSPOA ou e-mail aos associados).

Parágrafo Segundo - Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 53 - O pedido de impugnação do resultado eleitoral, formulado por representante de chapa concorrente, será apreciado e decidido imediatamente, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, ou, por deliberação da maioria dos associados presentes, acarretar a suspensão da Assembleia, com abertura de diligência para apuração e/ou comprovação dos fatos.

Parágrafo Único - Após a diligência, a Assembleia terá continuidade considerando correto o procedimento eleitoral ou determinando a realização de novo procedimento, caso considere procedente a impugnação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados presentes aptos a votar que tenham assinado a ata de votação na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a proclamação do resultado pelo presidente da AGO ou, a critério desta, em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

Parágrafo Segundo - A cada processo eleitoral, em havendo apenas uma (01) chapa concorrente, deverá ser assegurado que haja renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros que cumpriram o mandato vigente, em todos os Conselhos da estrutura administrativa do OSB.

Capítulo XII DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem patrimônio do OSPOA:

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3 4 8 8

PORTO ALEGRE/RS

10



- I. as contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;
- II. os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhes forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSPOA, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

Parágrafo Terceiro - Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSPOA no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

Capítulo XIII DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do OSPOA:

- I. valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;
- II. recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Capítulo III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;
- III. valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. as resultantes da eventual prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- VI. as dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- IX. receitas oriundas de realização de eventos (jantar, shows, seminários, etc.);
- X. receitas provenientes da UNESCO ou qualquer outra entidade não governamental;
- XI. receitas oriundas de multas, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), etc.
- XII. outras contribuições e taxas diversas.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3488

PORTO ALEGRE/RS

11



Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro com instituições financeiras ou através de particulares, que possam gravar de ônus o patrimônio do OSPOA, dependerá de aprovação unânime dos integrantes do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OSPOA serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSPOA.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSPOA para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OSPOA poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Sexto - É vedado ao OSPOA receber doações ou contribuições de partidos políticos ou de órgãos e entidades da Administração Municipal de Porto Alegre.

Capítulo XIV DO EXERCÍCIO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração do OSPOA, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo, além disso:

- I- publicar em jornal de circulação local e em meio eletrônico, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e aos órgãos de receita pública, que deverão acompanhar a prestação de contas, a qual deverá ser colocada à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado;
- II- submeter as demonstrações ao exame do Conselho Fiscal, o qual deverá se manifestar por escrito em relatório e parecer, bem como estar à disposição Assembleia Geral Ordinária para prestar esclarecimentos;
- III- promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99
- IV- realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal;
- V- contratar auditoria externa se houver solicitação do Conselho Fiscal nesse sentido, conforme parágrafo único do artigo 40;
- VI- convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade até o final do primeiro trimestre do ano subseqüente ao do exercício fiscal.

Capítulo XV DOS REGISTROS

Art. 60 - O OSPOA manterá, no mínimo, os seguintes registros:

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3 4 8 8

PORTO ALEGRE/RS

12



- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos de Gestão do Conselho de Administração do OSPOA, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSPOA, ressalvado o ressarcimento de eventuais despesas realizadas, quando a serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - Aos Conselheiros são vedados quaisquer atos ou práticas que venham a trazer benefícios e ou vantagens pessoais, diretas ou indiretas, individuais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OSPOA seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para as pessoas que atuarem, efetivamente, na gestão dos projetos objeto das parcerias firmadas, e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - O OSPOA deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição bancária e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor, que não possam se sujeitar ao pagamento por via bancária.

Art. 65 - As compras efetuadas pelo OSPOA, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir a legislação tributária e fiscal bem como as normas previstas em Regimento Interno.

Art. 66 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSPOA e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 67 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSPOA, será realizada conforme determinado **Capítulo XIV** do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.

Art. 68 - O OSPOA poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 69 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSPOA poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 70 - Para se alterar o presente Estatuto é necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica e que a alteração seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na forma do parágrafo único do artigo 32, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSPOA.

Art. 71 - O OSPOA extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei, ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 72 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSPOA.



Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSPOA perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 73 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

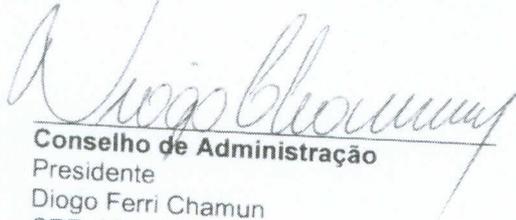
Art. 74 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSPOA.

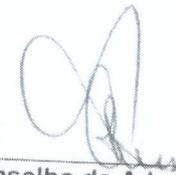
Art. 75 - O Regimento Interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à apreciação da assembleia extraordinária, devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos termos do art. 32 do presente Estatuto.

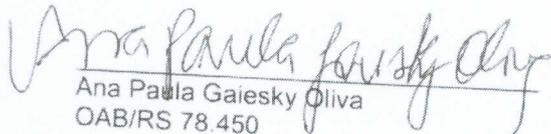
Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, efetuar alterações de eficácia imediata no Regimento Interno, submetendo-as à apreciação posterior de uma próxima assembleia geral.

Art. 76 - O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Porto Alegre-RS, 16 de dezembro de 2014.


Conselho de Administração
Presidente
Diogo Ferri Chamun
CPF: 631.111.790/87


Conselho de Administração
Vice-presidente para Assuntos de Gestão
Paulo Roberto Diehl Kruse
CPF: 148.718.150-72


Ana Paula Gaijesky Oliva
OAB/RS 78.450

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
3488
PORTO ALEGRE/RS